

CT - 00163 /2014 - VIGEP

Ref.: CT - 0074/2014 - VIGEP

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

Ao Senhor

**EDMAR LEITE**

Secretário Geral da FENTECT

SDS Edifício Venâncio "V" Bloco "R" Loja nº 60

70393-900 - BRASÍLIA - DF



Assunto: Postal Saúde

Prezado Senhor,

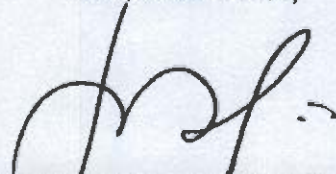
1. Reportamo-nos ao Informe 013/2014, de 29 de janeiro de 2014, dessa Federação, em que são feitas algumas considerações sobre o funcionamento do plano de saúde dos Correios.
2. Reiteramos que, sobre a cobrança de serviço médico prestado a um empregado, da DR/PR, trata-se de equívoco cometido pelo credenciado que foi corrigido prontamente em 29/01/2014. O procedimento médico em questão continua sendo coberto normalmente pelo plano de saúde dos Correios e remunerado pela ECT diretamente aos credenciados. A área de saúde já orientou o credenciado para evitar futuros transtornos aos empregados, sendo comandada a devolução do valor cobrado ao empregado em sua conta corrente, com o desconto do compartilhamento de praxe. A previsão de crédito desse ressarcimento é até o dia 31/01/14 e o empregado já foi devidamente informado pela DR/PR. Acrescentamos que o fato não tem qualquer relação com a implantação da Postal Saúde. O benefício continua sem qualquer alteração.
3. Quanto a outro caso citado da DR/PR, onde é mencionado ter havido cobrança de R\$ 20,00 para cada sessão de fisioterapia, a Empresa não identificou esta situação. Neste caso, cabe a FENTECT apresentar à ECT, o nome completo do mesmo, sua matrícula e/ou CPF, para a devida apuração e informação.



4. No que diz respeito ao aposentado que consta ter recebido boleto no valor de R\$ 163,00, cabe esclarecer que o mesmo deve ter optado por pagar o compartilhamento das despesas médicas via boleto. Procedimento este que sempre foi adotado no CorreiosSaúde, desde quando os aposentados passaram a ser beneficiados pelo mesmo.

5. No que se refere à situação relatada da DR/CE, trata-se de exame cujo procedimento não está autorizado no rol da ANS – Agência Nacional de Saúde, desde meados de 2013. E desta forma, não tem cobertura no plano de saúde dos Correios, não existindo, portanto, qualquer vinculação com a implantação da Postal Saúde. Desse modo, o procedimento por não ser autorizado, não cabe qualquer ressarcimento.

Atenciosamente,



**IDEL/PROFETA RIBEIRO**

Superintendente Executivo / VIGEP

*Idel Profeta Ribeiro*  
Matriculã: 1.001.129-3  
Superintendente Executivo/VIGEP